



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 1874
Disponibilização: 06/01/2022
Publicação: 06/01/2022

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 004, de 06 de janeiro de 2022.

Suspende a aplicação das penalidades dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Municipal 571/21, por falta de atualização dos dados cadastrais anual dos junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE (prova de vida).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Joinville, do Decreto nº 37.630, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Joinville e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Municipal 571/21 que determinam que o segurado e o pensionista do Ipreville devem atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, no mês do respectivo aniversário ou aniversário do segurado falecido instituidor da pensão, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos de aposentadoria ou retenção do pagamento da pensão, conforme o caso, até que a providência seja tomada;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto 40.044, de 02 de dezembro de 2020 determina que o aposentado e pensionista do IPREVILLE deverão realizar o recadastramento nas agências da instituição financeira, comparecendo no mês do seu respectivo aniversário ou do instituidor da pensão;

CONSIDERANDO que a maioria dos segurados do Ipreville que estão obrigados ao recadastramento anual (prova de vida) possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Resolve,

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Suspender até 30 de junho de 2022, a aplicação das penalidades dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Municipal 571/21, por falta de realização do recadastramento anual (prova de vida).

Parágrafo único. A suspensão descrita no caput deste artigo não prejudica a rotina e obrigações contratuais estabelecidas entre este Instituto e a rede bancária pagadora de benefícios, devendo a comprovação de vida junto à rede bancária ser realizada normalmente.

Art. 2º A partir de julho de 2022, em caso de ausência de comprovação de prova de vida, os créditos mensais subsequentes serão suspensos ou retidos, conforme determinação legal, até que a providência seja tomada.

Art. 3º Os titulares de benefícios cujo a comprovação de vida não tenham sido realizadas dentro de sua competência até junho de 2022 deverão realizá-la de forma escalonada, antes da competência de bloqueio, de acordo com o cronograma constante no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 06 de janeiro de 2022.

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente do IPREVILLE

ANEXO

COMPETÊNCIA DE VENCIMENTO DA COMPROVAÇÃO DE VIDA

COMPETÊNCIA DE BLOQUEIO

JANEIRO E FEVEREIRO/2022

SETEMBRO/2022

MARÇO E ABRIL/2022

OUTUBRO/2022

MAIO E JUNHO/2022

NOVEMBRO/2022



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 06/01/2022, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011566318** e o código CRC **0C450337**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.064463-1

0011566318v5